



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE
PODER EXECUTIVO**

Lei Nº 284/ 2009.

Ementa : altera dispositivos da Lei 151/97 de 24 de dezembro 1997 e dá outras providencias .

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Os artigos seguintes passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

I-

II-

III- revogado

IV-

V-

VI-

VII-

VIII- recondução.

Art.13.....

§ 1º. As exigências e as condições para a realização de concurso público para o provimento de vagas no serviço, constarão no edital, que será publicado em imprensa oficial e jornal de circulação.

§ 2º.....

§ 3º.....

Art.14.....

§1º.a posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, dependendo da conveniência da autoridade.

§ 2º.....

§ 3.º.....

§4.º.....

§ 5º.....

Art.17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data do ato que o promover.

Art 18. O servidor removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deve entrar em exercício em outro local terá 02 (dois) dias úteis de prazo para entrar em exercício.

Art.19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40(quarenta) horas de trabalho.

Art.20. Ao entrar em exercício, servidor nomeado para o cargo em provimento efetivo ficará sujeito a observação de um estágio probatório por período de 02(dois) anos, durante o qual a sua capacidade, aptidão, assiduidade, disciplina, produtividade e responsabilidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 23 A readaptação, em qualquer hipótese não poderá acarretar perda da remuneração do servidor.

Art.24. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado :

I- Por invalidez, quando junta médica oficial do município declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou.

II- No interesse da administração, desde que:

- a) Tenha solicitado a reversão;
- b) A aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) Estável quando na atividade;
- d) A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores a solicitação;
- e) Haja cargo vago.

Parágrafo único-Revogado.

Art. 24-A A reversão far-se-a no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

a) O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

b) O servidor que retomar a atividade por interesse da administração perceberá em substituição aos proventos da aposentadoria a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente á aposentadoria.

Art.-28. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

.....
II- reintegração do anterior ocupante.

Art. 32.....

I-

II-

III-

IV -Revogado.

V- Revogado.

Art. 33

Parágrafo único-.....

I- Quando não satisfeita as condições do estágio probatório.

II-.....

Art. 34. A exoneração do cargo em comissão e dispensa da função de confiança dar-se-á:

Art. 35.

Parágrafo único. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmada pelo interessado.

Art.38. -Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

§1º Revogado

§ 2º Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Art.39 O total dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título por servidor público municipal não poderá ser importância superior aos valores que compõe a remuneração do Prefeito Municipal

Art.40. O servidor perderá:

I- a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II-.....

Art.42. As reposições e indenizações ao erário, serão comunicadas previamente comunicadas ao servidor, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias , podendo ser parcelada a pedido do interessado.

Parágrafo único

Art. 43. O vencimento, a remuneração não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Parágrafo único. Salvo por imposição legal ou mandado judicial nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

I- Mediante autorização poderá , poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros , a critério da administração em forma disciplinada em regulamento.

Art.44.....

I-.....

II-.....

III-.....

§-1º.....

§2º.....

§3º-As vantagens pecuniária não serão computadas, nem acumuladas, para o efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art .45.....

I-.....

II-.....

III-.....

Parágrafo único- Os valores das indenizações serão disciplinadas por decreto do poder executivo.

Art.46. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de deslocamento de servidor, que a interesse da administração, passa a ter exercício em local diverso, do qual fora nomeado.

§1º- O servidor é obrigado a restituir ajuda de custo quando injustificadamente , realizar a missão determinada pela autoridade competente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§2º-A concessão de ajuda de custo obedecerá a percentuais fixados pelo Prefeito Municipal.

Art 50. A Função gratificada é instituída por lei para atender a encargos de chefia, assessoramento ou coordenação , sendo detentor de cargo de provimento efetivo , a designação será feita por ato expresso da autoridade competente.

§1º-.....

§2º.....

§3º-A gratificação será proporcional aos dias trabalhados.

§4º.....

§5º. O servidor exonerado perceberá sua gratificação proporcional aos dias em tenha trabalhado.

Art 51.....

§1º.....

§2º a gratificação poderá ser paga em até duas parcelas, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art 52. Ao servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 60. O servidor fará jus a 30(trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02(dois) períodos no caso de necessidade de serviço ressalvados os casos específicos do magistério e da atividade a ele vinculadas.

§1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12(doze) meses de exercício.

§2º.....

§3º. o pagamento da remuneração das férias será composta do integral acrescidos de 1/3.

Art. 63.....

I.....

II.....

III-por motivo em doença em pessoa da família;

IV-para tratar de interesse particular;

V-para desempenho de mandado classista.

Da Licença para o serviço militar.

Art.64. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Da licença por motivo de Doença em pessoa da Família .

Art.65.A- Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica.

§ 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º- A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 (trinta) dias e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias .

Seção

Da licença para tratar de interesse particular .

65-B. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 anos consecutivos , sem remuneração.

§ 1º- A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º- Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

Seção

Da Licença para o desempenho de mandato classista.

65-C. É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão constituída de servidores públicos para prestar serviços a seus membros .

§ 1º- A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

2º- Somente poderá ser licenciado servidor eleito para o cargo de presidente da referida entidade, após apresentação formal ao poder Executivo.

Art. 72. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar em defesa de seus direitos ou interesses legítimos.

Art. 73. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhá-lo por intermédio daquele a que estiver subordinado o requerente.

Art. 74. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único- O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decisão final dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 74-A. Caberá recurso ao Prefeito como última instância administrativa:

I- do indeferimento do pedido de reconsideração;

II- Das decisões dos recursos sucessivamente interpostos;

Art. 74-B. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de trinta dias a contar da publicação do ato, ou ciência do interessado, da decisão recorrida.

Art. 74-C. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Art. 75

I.....

II.....

§ 1º- O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º- Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado .

Art. 91.....

§ 1º- Será punido com suspensão o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade

competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida determinação.

Art. 96. A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicado nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e demissão.

Parágrafo único - constatada a hipótese de que trata este artigo , a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 99. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 105.

Parágrafo único- Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art 108. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art 110.

§ 1º

§ 2º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito cômjuge , companheiro ou parente do acusado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral , até terceiro grau.

Art. 117. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º

§ 2º Será indeferido o pedido de prova quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art 122. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

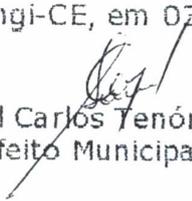
Art 125. Considerar-se á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada , por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 2º - a Subseção II passa a ter o seguinte título:
Das Concessões

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura de Potengi-CE, em 03 de Junho de 2009.


Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar
Prefeito Municipal de Potengi-CE